

Artigo 2.º**Objecto**

1 — Aos titulares dos diplomas dos cursos a que se refere o artigo 1.º pode ser reconhecida a titularidade do grau de bacharel.

2 — Aos titulares do diploma do curso complementar de Ensino e Administração, criado pela Portaria n.º 549/86, de 24 de Setembro, que sejam igualmente titulares do grau de bacharel, pode ser reconhecida a titularidade do diploma de estudos superiores especializados.

Artigo 3.º**Júri**

O reconhecimento a que se refere o artigo 2.º é da competência de um júri designado por deliberação do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Artigo 4.º**Constituição e funcionamento do júri**

1 — O júri é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um docente de cada uma das escolas superiores de tecnologia da saúde, designado pelo respectivo conselho científico;
- c) Três personalidades de reconhecida competência.

2 — Compete ao júri fixar as suas regras de funcionamento.

Artigo 5.º**Requerimento**

1 — O reconhecimento é solicitado através de requerimento dirigido, no prazo de 120 dias sobre a entrada em vigor do presente diploma, ao júri a que se refere o artigo 3.º

2 — Os requerimentos são entregues no Departamento dos Recursos Humanos da Saúde.

3 — Compete ao Departamento dos Recursos Humanos da Saúde verificar a adequada instrução dos pedidos de acordo com os critérios fixados pelo júri.

Artigo 6.º**Critérios**

1 — Compete ao júri fixar os critérios a satisfazer para a concessão do reconhecimento.

2 — Na fixação dos critérios o júri tem em consideração, nomeadamente:

- a) As habilitações escolares exigidas para o ingresso no curso;
- b) A duração, nível e conteúdo do curso;
- c) Outras habilitações escolares do requerente;
- d) A experiência profissional do requerente na área do curso de que requer reconhecimento.

3 — Na apreciação dos requerimentos não é considerada qualquer equiparação, equivalência ou reconhecimento de natureza profissional ou académica que hajam sido anteriormente concedidas aos cursos a que se refere o artigo 1.º e ao curso complementar a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 7.º**Forma**

1 — O reconhecimento ao grau de bacharel expressa-se através da fórmula: «A . . . (nome do requerente), diplomado com o curso de . . . (curso que serve de base ao requerimento de reconhecimento), é reconhecida a titularidade do grau de bacharel.»

2 — O reconhecimento ao diploma de estudos superiores especializados expressa-se através da fórmula: «A . . . (nome do requerente), diplomado com o curso de . . . (curso que serve de base ao requerimento de reconhecimento), é reconhecida a titularidade do diploma de estudos superiores especializados.»

Artigo 8.º**Efeitos**

O reconhecimento confere ao seu titular todos os efeitos inerentes à titularidade do grau ou diploma a que o mesmo foi concedido.

Artigo 9.º**Apoio logístico**

O apoio logístico ao júri é prestado pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Artigo 10.º**Regulamentação**

Os Ministros da Educação e da Saúde, ouvido o júri, fixam, por portaria conjunta, as regras a que ficam sujeitos a divulgação dos critérios a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, o requerimento, a tramitação dos processos e o registo e certificação das deliberações do júri.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Agosto de 1997. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*.

Promulgado em 26 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 2 de Outubro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**Declaração n.º 8/97**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, declara-se que o conselheiro Antero Alves Monteiro Diniz apresentou declaração escrita de renúncia às suas funções de juiz do Tribunal Constitucional, a qual não depende de aceitação e produz efeitos a partir desta data.

Tribunal Constitucional, 7 de Outubro de 1997. — O Presidente, *José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

